



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação 28/2023
Processo Administrativo Nº 2165/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, Inscrito no CNPJ Nº 15.023.948/0001-30, com sede à Rua do Comércio, 480 - Centro, Jauru/MT - CEP – 78255-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/06/2023, ÀS 15:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@jauru.mt.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROMOVER A REURB REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA S OU E DO DISTRITO DE LUCIALVA DO MUNICÍPIO DE JAURU MT.**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;
- **ANEVO IV** - MAPA DA ÁREA A SER REGULARIZADA.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Jauru/MT, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Secretaria de Administração e Planejamento
Dotação: 04.122.0007.2008.0000 - Elemento de Despesa:3.3.90.39.00
Código da Ficha: 86

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 103.166,67 (cento e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documento deverão ser encaminhados ao **E-mail:** licitacao@jauru.mt.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/06/2023 às 15:00h

Habilitação Jurídica e Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

Proposta de Preço/Cotação:

A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder o Valor Global, constantes neste no Edital.

5.0 – DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação, que se encontra detalhado no **item 4.0**.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jauru-MT, 16 de junho de 2023.

DEBLAIR ALVES
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROMOVER A REURB REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA S OU E DO DISTRITO DE LUCIALVA DO MUNICÍPIO DE JAURU MT, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SERVICO DE TOPOGRAFIA - DE GEORREFERENCIAMENTO DO TOPO LEVANTAMENTO DE CONFRONTANTES - GEORREFERENCIAMENTO PARA GEORREFERENCIAR E DELIMITAR A AREA E O PERIMETRO URBANO DO DISTRITO DE LUCIALVA	103.166,67 (cento e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
VALOR TOTAL		R\$ 103.166,67

DA JUSTIFICATIVA

3.1 A regularização fundiária urbana é um processo essencial para promover a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas. No caso específico do distrito de Lucialva, localizado no município de Jauru-MT, contratar um serviço de engenharia para promover a regularização fundiária urbana traz diversos benefícios como a legalidade e segurança jurídica. A regularização fundiária busca legalizar as ocupações irregulares, proporcionando aos moradores a posse e o direito legítimo sobre seus imóveis. Isso garante a segurança jurídica para os proprietários, evitando conflitos futuros e permitindo o acesso a benefícios e serviços públicos.

DA PROPOSTA

Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5.0. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES GERAIS;

5.0.1 Certificar-se, preliminarmente de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento dessas condições.

5.0.2 Atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Jauru e solucionar eventuais ocorrências em até 72 (Setenta e duas) horas.

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

A empresa fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo, através da Ordem de Serviço, no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Autorização.

– DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, depois da apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

– DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2023:

Secretaria de Administração e Planejamento

Dotação: 04.122.0007.2008.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Código da Ficha: **86**

Jauru-MT, 16 de junho de 2023.

DEBLAIR ALVES
Secretário de Administração e Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROMOVER A REURB REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA S OU E DO DISTRITO DE LUCIALVA DO MUNICÍPIO DE JAURU MT.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SERVICO DE TOPOGRAFIA - DE GEORREFERENCIAMENTO DO TOPO LEVANTAMENTO DE CONFRONTANTES - GEORREFERENCIAMENTO PARA GEORREFERENCIAR E DELIMITAR A AREA E O PERIMETRO URBANO DO DISTRITO DE LUCIALVA	103.166,67 (cento e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
VALOR TOTAL		R\$ 103.166,67

Valor Global da Proposta: R\$ *** (*****)**

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Jauru-MT, ____ de _____ de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2023

Dispensa de Licitação: N° 028/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JAURU**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 15.023.948/0002-30, com sede na Rua do Comércio, n. 480, Centro, nesta comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Valdeci José de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12694908 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 985.374.821-53, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, nº 300, Bairro Boa Esperança, na cidade de Jauru – MT, CEP: 78.255-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 2037/2023, que deu origem a Dispensa de Licitação n. **028/2023**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 063/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1.1. Constitui objeto da presente Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROMOVER A REURB REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA S OU E DO DISTRITO DE LUCIALVA DO MUNICÍPIO DE JAURU MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 São instrumentos vinculativos ao presente contrato:

1.2.1 Aviso De Dispensa;

1.2.2 Termo de Referência;

1.3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser realizados no Distrito de Lucialva pertencente ao Município de Jauru-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855

Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato, compreendendo os seguintes prazos de forma individualizada:

2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 111 da Lei 14.133/2021 quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2.2 Em casos de eventual comprovação da necessidade de dilação do prazo contratual para o término do objeto, a menos que o Contratante tenha dado causa, não será admitida a cobrança de despesas de qualquer natureza, salvo situações de desequilíbrio econômico financeiro, previstos em lei.

2.3 A execução dos serviços ora contratados deverá seguir rigorosamente de acordo com o previsto no Termo de Referência e demais elementos técnicos relacionados no Edital e característicos dos serviços contratados.

2.4 Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora contratados serão fornecidos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 103.166,67 (cento e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) sendo:

3.1.1. Os valores acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 Os pagamentos serão realizados de forma fracionada e após a finalização de cada um dos serviços contratados.

3.3 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento dos serviços executados e recebimento da Nota fiscal devidamente atestada, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 073/2023.

3.3.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.3.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.3.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

3.3.3.1 Em sendo optante do “SIMPLES” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo a Contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

3.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

3.5 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

3.6 Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

3.7 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

forma incompleta (Pedaço em cada rua).

3.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.8.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.9 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 3.3 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato, sendo a data de ____/06/2023 (DD/MM/AAAA).

4.2 Em caso de eventual necessidade, os preços dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 meses, da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr é preço reajustado, ou preço novo.

P é preço atual (antes do reajuste).

V é a variação do INCC-DI no período.

4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.5 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

4.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas necessárias para execução do objeto contratual, serão cobertas com recursos provenientes da

Rua do Comércio nº 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso

Fone: (65) 3244-1855 Fax (65) 3244-1849

e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br Site: www.jauru.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Exercício 2023 desta Prefeitura.

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: GERENCIA DE SUPRIMENTOS

Dotação: 04.122.0007.2008.00003.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

Ficha: 86

Fonte: 1.1.500

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser realizados levando em consideração todas as informações contidas no Termo de Referência, bem como neste Contrato.

6.2 Os serviços deverão ser finalizados em sua totalidade em **60 (sessenta) dias**, compreendendo os seguintes prazos de forma individualizada;

6.2.1. Os serviços a serem executados compreendem:

a) Elaborar o Levantamento Topográfico do Perímetro Urbano contido no P.A Córrego-Jauru;

b) Dentro deste Levantamento apresentar o Levantamento topográfico do Perímetro Urbano do Distrito de Lucialva;

c) Conduzir os trabalhos técnicos junto ao INCRA buscando a liberação e Doação da Área ao Município de Jauru;

d) Fazer o Loteamento conforme as ocupações, observando os emolumentos públicos já existente;

e) Levantar os terrenos conforme ocupação;

f) Medir as casas acima de 70,00 metros quadrados e informar as mesmas no desenho e no memorial descritivo do Lote;

g) Conduzir o processo da REURB com emissão e aprovação das peças técnicas conforme lei 13.465 de 11/07/2017 até o ato final no Registro Geral de imóveis da comarca de Jauru MT.

6.3 Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

6.5 Os serviços serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 Os serviços deverá iniciar em até **05 (cinco) dias**, após a Ordem de Serviço e será acompanhado pelo responsável para fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da prestação dos serviços consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 58/2023.

7.3 O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 058/2023.

7.4 Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor de contrato elaborará o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 74/2023.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

7.5.1 O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

7.5.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7 A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos/reparados imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 A fiscalização de que trata este item/lote não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 O Fiscal indicado para o presente contrato é Sr. Xxxx, matrícula xxxx

7.12 O Gestor do Contrato é o Sr. Xxxx, matrícula xxxxx



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

7.13 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

7.14 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (65) 3244-1855 e e-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

8.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.6 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.8 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações da contratada:

8.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 Efetuar a entrega do objeto contratual em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3 Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;

8.2.17 Possuir equipamentos em perfeitas condições para realização do objeto licitado;

8.2.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 59/2023:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 59/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

12.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

12.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na **Diretoria de Compras, conforme exigência da Lei 14.133/2021 e previsão no Decreto Municipal 58/2023.**

Jauru-MT, _____ de junho 2023.

Contratada

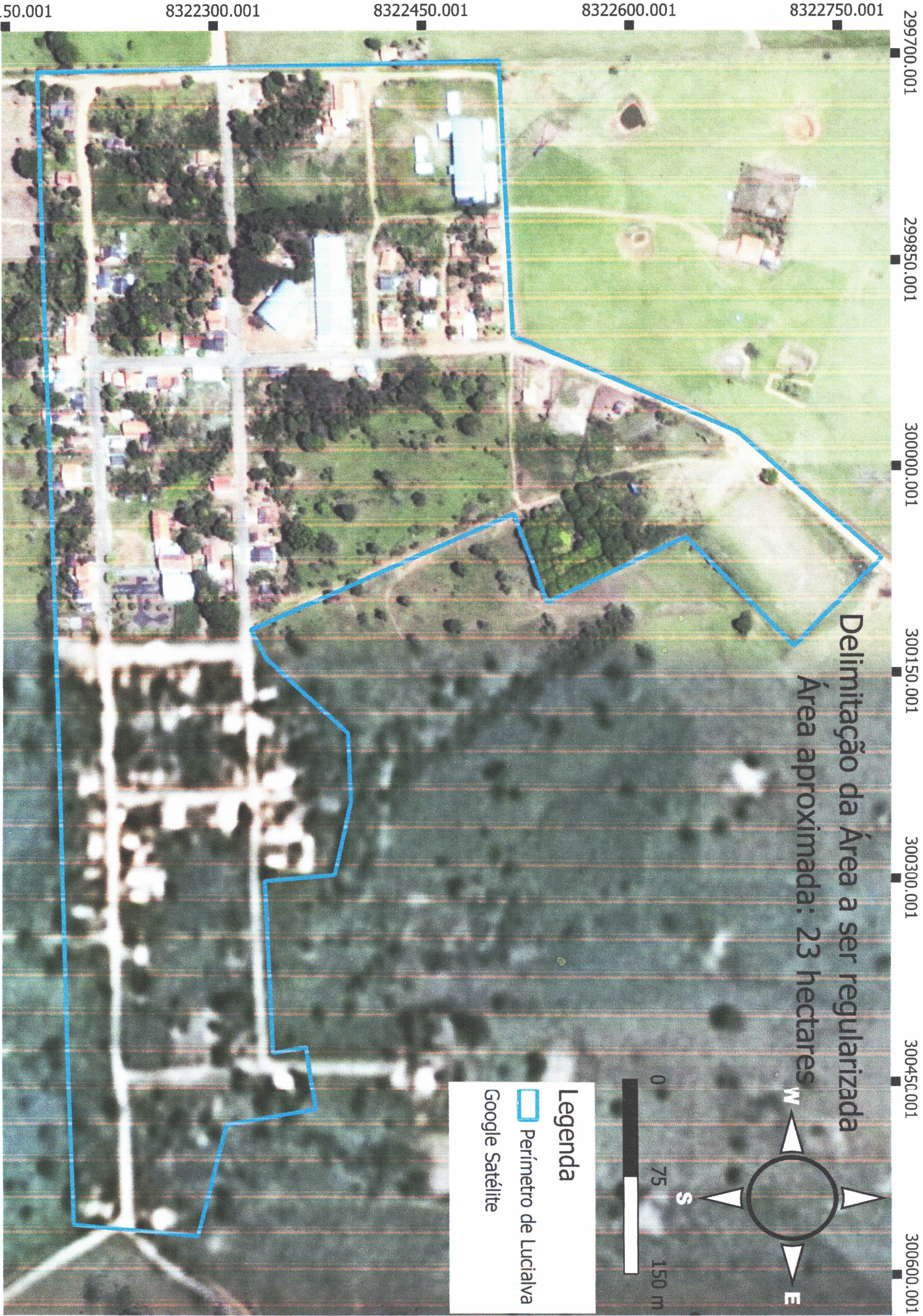
Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ANEXO IV

MAPA DA ÁREA A SER REGULARIZADA

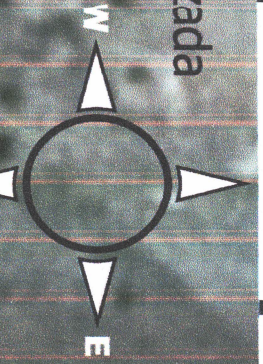


Delimitação da Área a ser regularizada
Área aproximada: 23 hectares

Legenda

 Perímetro de Lucialva

Google Satélite



299700.001

299850.001

300000.001

300150.001

300300.001

300450.001

300600.001

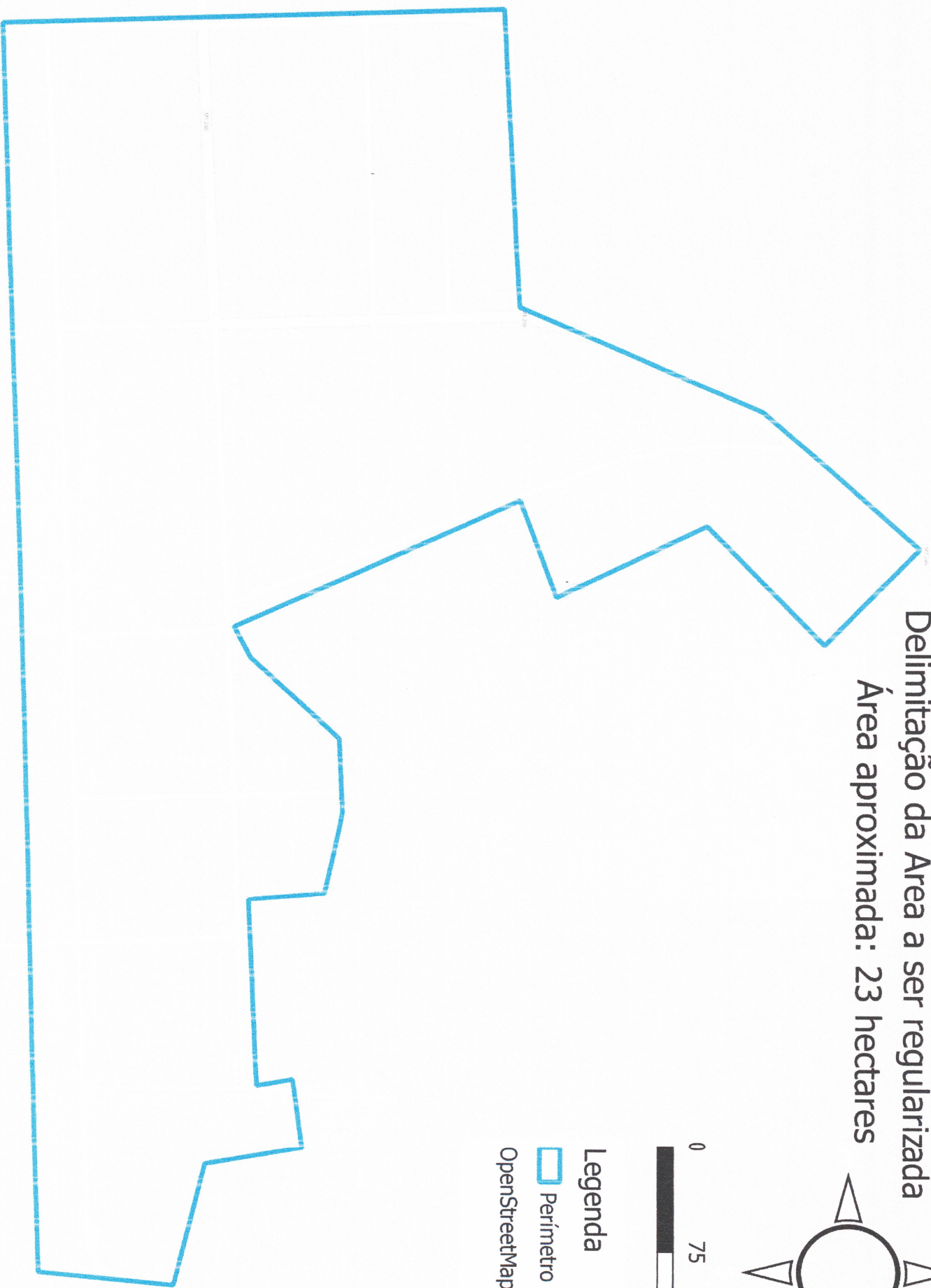
322150.001

8322300.001

8322450.001

8322600.001

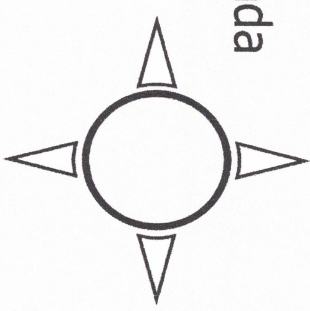
8322750.001



Delimitação da Área a ser regularizada

Área aproximada: 23 hectares

Área aproximada: 23 hectares



0 75 150 m

Legenda

 Perímetro de Lucialva

OpenStreetMap